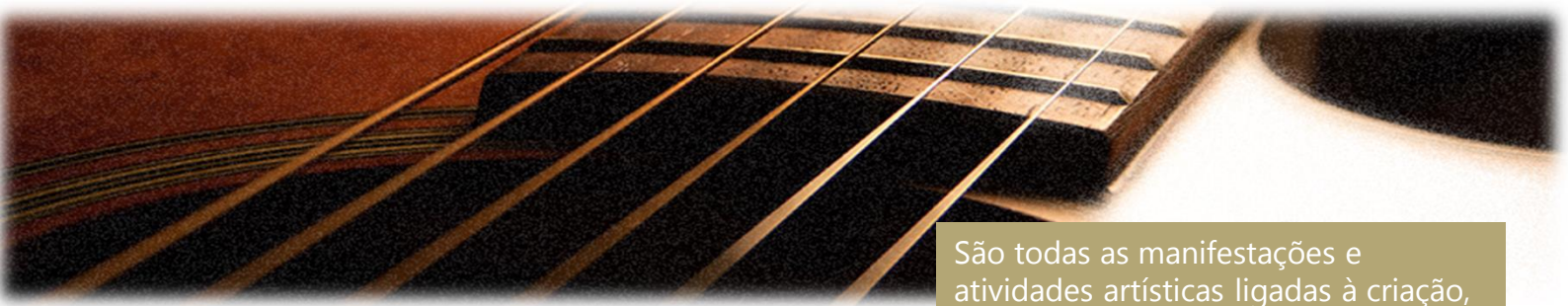


# GUI@RTE

# COMUNICAÇÃO DE ESPETÁCULOS

na Música





# O que é um espetáculo de natureza artística na área da música?

São todas as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio da música e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público.

Incluem todas as representações ou atuações nas áreas da música e quaisquer outras interpretações de natureza análoga - música ao vivo ou música gravada e todas as que cruzem uma destas atividades.

## Quer realizar um espetáculo de natureza artística na área da música?

### O que tenho de fazer antes de realizar o espetáculo?

# 1

- Submeter uma Mera comunicação prévia na IGAC.

Este serviço é eletrónico e acede-se através do site da IGAC:

<https://www.igac.gov.pt/-/mera-comunicacao-previa-de-espetaculos-de-natureza-artistica>

### Quem pode submeter a mera comunicação prévia de espetáculos de música?

# 2

- Promotor de espetáculos registado na IGAC;
- Pessoas coletivas sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, que promovam um máximo de três espetáculos por ano.

### Como se deve fazer a comunicação?

# 3

Pode submeter uma mera comunicação prévia:

- Do mesmo espetáculo de música a realizar em diferentes recintos  
ou
- De vários espetáculos de música diferentes a realizar no mesmo recinto.

# 4

## Que elementos essenciais devemos submeter?

### 4.1 Programa dos espetáculos

Documento que identifica a obra ou as obras a executar, exhibir ou apresentar em público. No caso da música ao vivo o alinhamento com as obras (música e letra) e os autores.

### 4.2 Classificação etária para o espetáculo

A classificação etária para espetáculos de música e similares é, em regra, "PARA MAIORES DE 6 ANOS" - artigo 27º, nº 1 alínea b) do D.L. 23/2014, de 14 de fevereiro.

Se o promotor pretender classificação diferente da para "PARA MAIORES DE 6 ANOS" deve pedir a alteração da classificação etária - ver Pedido de alteração de classificação especial no site da IGAC:

<https://www.igac.gov.pt/-/alteracao-da-classificacao-especial-de-espetaculos-de-natureza-artistica>

Se o promotor considerar que o espetáculo é apto "PARA TODOS OS PÚBLICOS", antes da mera comunicação prévia do espetáculo deve solicitar expressamente aquela classificação etária, a qual obriga uma redução da lotação do recinto em 20%.

### 4.3 Data ou período de realização do espetáculo ou dos espetáculos

### 4.4 Recinto onde se vai realizar o espetáculo ou os espetáculos

No caso de ser um recinto fixo de espetáculos de natureza artística tem que indicar o NIR - Número de Identificação do Recinto

#### O que são recintos fixo de espetáculos de natureza artística?

- São espaços delimitados, resultantes de construções de caráter permanente, cuja finalidade mais importante é a realização de espetáculos de natureza artística, independentemente do nome, ou da forma como são designados.
- Aqui incluem-se os teatros, auditórios e cinemas tradicionais, mas também todos os espaços onde se realizam espetáculos de natureza artística.
- Neste caso os recintos têm que estar autorizados pela IGAC e ter DIR - Documento de Identificação de Recinto - emitido pela IGAC

### 4.5 Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes

Para o espetáculo de música: autorização dos titulares de direito de autor - da letra e da música

Para o espetáculo de música gravada: autorização dos titulares de direitos:

- de autor - da letra e da música;
- dos direitos conexos (artistas/intérpretes ou executantes).

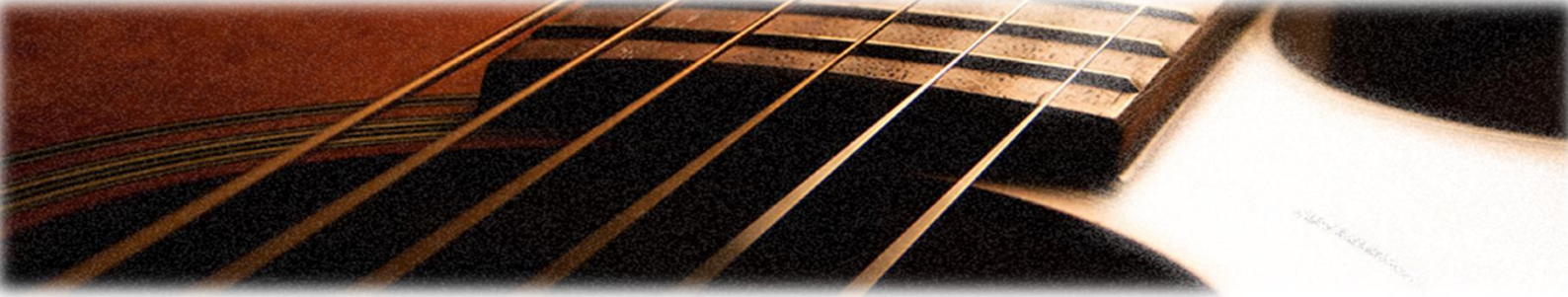
Os autores e os artistas podem ser representados por Entidades de gestão coletiva de direitos registadas na IGAC.

Atualmente estão registadas:

- Para o direito de autor - Sociedade Portuguesa de Autores (SPA);
- Para os direitos conexos (artistas, produtores) – GDA e AUDIOGESTE representadas pela marca PASSMUSICA.

### 4.6 Seguro de responsabilidade civil

Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, (artigo 3º, nºs 2 e 3 do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho) que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.



## Este Serviço é pago?

# 5

A mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística custa €16,00. Este valor é reduzido para €12,80 se a comunicação for apresentada 8 dias antes da realização do espetáculo.

O pagamento pode ser feito por transferência bancária para o IBAN:

**PT50 0781 0112 91120000195 78**

Estão isentos de pagar esta taxa:

- a) Os serviços e organismos da administração central do Estado
- b) As autarquias locais
- c) As demais pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística
- d) As instituições particulares de solidariedade social
- e) Os espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.

Esta isenção do pagamento da taxa não isenta da apresentação da mera comunicação prévia do espetáculo.

## E se realizar um espetáculo sem submeter na IGAC a mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística?

# 6

Pratica uma contraordenação punível com coima com um valor variável:

- entre €600,00 e €3.000,00, se for um particular;
- entre €1.200,00 e €30.000,00, se for uma pessoa coletiva.

## Contactos